

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001091/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/04/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002995/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.004502/2010-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/03/2010

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.636.363/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMYR ROBERTO CAROBENE FRANCESCHI;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n. 45.794.567/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO e por seu Procurador, Sr(a). CASSIANA DE ABEN ATHAR PIRES GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010**

Assegura-se aos farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o salário normativo igual a R\$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais), para a jornada diária de 8 (oito) horas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010**

A partir de 1/11/2009, será concedido aumento salarial na ordem de 4,45% (quatro vírgula quarenta e

cinco por cento), sobre os salários praticados em 01/11/2008, ressalvando-se às empresas o direito de regularizar estes pagamentos até 30/01/2010.

**Parágrafo único:** Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após 01/11/2008, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**

Todo o trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual àquela percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e o plano de cargos e salários de cada empresa.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

É lícito ao empregador proceder a descontos no próprio contracheque do empregado de verbas como seguro de vida em grupo, assistência médica/odontológica, vale refeição (P.A.T.), telefonemas interurbanos, associação de funcionários e mensalidade sindical, desde que o empregado as autorize por escrito.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes voltarão a negociar as cláusulas de natureza econômica (Salário Normativo, Reajuste Salarial, Alimentação, Taxas, Mensalidades e Contribuições), na próxima data-base (01/11/2010).

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da firma, o nome do empregado, função, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária, as empresas ficarão dispensadas de colher do trabalhador a anotação da data e assinatura do recibo.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O adicional de horas será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto que, as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22:00 às 05:00 horas. (PN 090).

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO**

As empresas comprometem-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, por ano de trabalho na mesma empresa, computado a partir do ano de 1976, limitado a 30% (trinta por cento).

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010**

As empresas concederão um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), para a jornada de 8 (oito) horas diária. Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "in natura", sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que já concedem benefício similar deverão conceder também este estipulado no "caput", destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

**Parágrafo Segundo:** Este benefício deverá ser concedido aos trabalhadores, mesmo na fluência do período das férias funcionais.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses, não se incorporando ao salário dos trabalhadores, sob qualquer hipótese.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas propiciarão local ou manterão creches para a guarda dos filhos de funcionários com idade de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, ficando garantida a participação dos pais no conselho de administração da creche, quando esta for mantida pelo empregador.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR**

Os empregadores garantirão aos seus funcionários que expressamente manifestarem seu interesse,

uma vez terminado o período do contrato de experiência, ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa empregadora, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto terá como subentendida a sua anuência com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do funcionário desejar agregar maiores coberturas (segmentação) ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de afastamento do trabalhador das funções, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses a empresa poderá suspender a concessão deste benefício, após comunicado por escrito nestes sentido, desde que este afastamento não tenha como causa acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, legalmente reconhecidos.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá exceder ao limite legal de 60 (sessenta) dias.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIQUIDAÇÃO DE VERBAS**

O empregador deverá dar ciência ao empregado, por escrito, indicando hora e local onde será feita a liquidação das verbas rescisórias.

**Parágrafo Único:** No caso de denúncia do contrato de Trabalho por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá sempre ser de:

- a) de 30 (trinta) dias para todos os trabalhadores com tempo de serviço inferior a 5 (cinco) anos;
- b) de 45 (quarenta e cinco) dias aos trabalhadores que contarem com mais de 5 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa;
- c) de 50 (cinquenta) dias aos trabalhadores que contarem com mais de 10 (dez) anos consecutivos na mesma empresa.

**Parágrafo único:** Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", supra, deverão ser cumpridos apenas os 30 (trinta) dias de lei, devendo ser obrigatoriamente indenizados os dias remanescentes, quando a demissão for motivada pelo empregador e ocorrer sem justa causa.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

À empregada gestante fica assegurada a garantia de emprego desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da licença previdenciária, desde que haja afastamento superior a 15 (quinze) dias.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA**

Fica assegurada jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, para todos os farmacêuticos que trabalhem em laboratórios.

**Parágrafo Único:** Havendo acordo entre as partes, celebrado individualmente, é possível adoção de jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, hipótese em que devem ser concedidas 2 (duas) folgas mensais, podendo ser pagas como horas extras as que excederem às 36 (trinta e seis) horas semanais.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

**Parágrafo Único:** Fica certo que o abono aqui concedido refere-se a cursos de aperfeiçoamento dentro da própria carreira, assim como demais previsões legais.

### **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias, deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.

**Parágrafo Segundo:** Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço terá direito às férias proporcionais.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS**

Somente serão aceitos atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por profissionais dos convênios oferecidos pela empresa empregadora.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do funcionário não ser conveniado, também serão aceitos os atestados fornecidos pela Previdência Social.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010**

As empresas ficam obrigadas a descontar, na forma dos artigos 578 e seguintes da CLT, na folha de pagamento do mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical no valor de um dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração, e recolhe-las na forma da Lei, através de guias próprias, em nome do Sindicato profissional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010**

A Assembléia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial será cobrada, através de boleto de cobrança bancária direta, enviado pelo correio, cujo valor fixo é de R\$ 76,58 (setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por empresa, acrescido R\$ 12,03 (doze reais e três centavos) por cada 1000 beneficiários (para empresas com até 250.000 beneficiários cobertos), e R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por 1000 beneficiários para empresas que exceder a 250.000 beneficiários, cujo montante deverá ser recolhido dentro do vencimento, aos cofres do SINAMGE.

**Parágrafo Único:** O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATAS DE REUNIÕES**

Em toda e qualquer reunião feita entre o Sindicato dos Farmacêuticos e o Sindicato patronal, havendo interesse das partes, deverá ser extraída ata correspondente, se será assinada pelos presentes.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010**

As empresas descontarão diretamente dos salários referentes ao mês de dezembro de cada ano, a quantia de 5% (cinco por cento), destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto, salvo manifestação expressa em contrário por parte do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior sofrerão o desconto no primeiro mês de contratação.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento no prazo acima acarretará a multa de 2% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITOS E DEVERES**

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA CONVENCIONAL**

Fica instituída a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo em favor do empregado pelo descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MORA PELA RETENÇÃO INDEVIDA DA CTPS**

A retenção indevida da CTPS do trabalhador para anotações em geral, por prazo superior a 15 (quinze

dias) será punida com o pagamento de multa, em favor do trabalhador, equivalente à 1/30 (um trinta avos) do salário do trabalhador, limitados a 30 (trinta) dias, salvo quando o trabalhador der causa à mora, hipótese em que a sanção fica expressamente excluída.

**EMYR ROBERTO CAROBENE FRANCESCHI**  
Presidente  
**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA**

**BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO**  
Diretor  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**

**CASSIANA DE ABEN ATHAR PIRES GOMES**  
Procurador  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - CCT SINAMGE SINDIFAR 2009/2011**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2009/2011**

Por este instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado nos termos do artigo 611 da CLT, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, registrado perante o MTE sob o nº 310.395, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 252, 3º andar, nesta Capital, e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**, registrado perante o MTE sob o nº 24440.005817/87, com sede na Av. Paulista, nº 171, 11º andar, em São Paulo e Sub-Delegacia Sindical no Estado do Paraná, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 306, cj. 194/195, neste ato representado pelos seus representantes legais, ao final assinados e identificados, bem como por seus advogados, estabelecem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o que fazem nos seguintes termos e condições:

**01 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em 1º de novembro de 2.009, terá vigência até 31 de Outubro de 2.011 e será depositada nos termos da Lei.

**Parágrafo Único:** As partes voltarão a negociar as cláusulas de natureza econômica (Cláusula 03 – Salário Normativo, Cláusula 04 - Reajuste Salarial, Cláusula 05 – Auxílio Alimentação, Cláusula 25/26/27 – Taxas, Mensalidades e Contribuições), na próxima data-base (01/11/2010).

**02 - DIREITOS E DEVERES**

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

**03 - SALÁRIO NORMATIVO**

Assegura-se aos farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o salário normativo igual a R\$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais), para a jornada diária de 8 (oito)



horas.

#### **04 - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1/11/2009, será concedido aumento salarial na ordem de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento), sobre os salários praticados em 01/11/2008, ressaltando-se às empresas o direito de regularizar estes pagamentos até 30/01/2010.

**Parágrafo único:** Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após 01/11/2008, ficando ressaltados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

#### **05 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), para a jornada de 8 (oito) horas diária. Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "in natura", sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que já concedem benefício similar deverão conceder também este estipulado no "caput", destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

**Parágrafo Segundo:** Este benefício deverá ser concedido aos trabalhadores, mesmo na fluência do período das férias funcionais.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses, não se incorporando ao salário dos trabalhadores, sob qualquer hipótese.

#### **06 - LIQUIDAÇÃO DE VERBAS**

O empregador deverá dar ciência ao empregado, por escrito, indicando hora e local onde será feita a liquidação das verbas rescisórias.

**Parágrafo Único:** No caso de denúncia do contrato de Trabalho por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

#### **07 - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá sempre ser de:

- a) de 30 (trinta) dias para todos os trabalhadores com tempo de serviço inferior a 5 (cinco) anos;
- b) de 45 (quarenta e cinco) dias aos trabalhadores que contarem com mais de 5 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa;
- c) de 50 (cinquenta) dias aos trabalhadores que contarem com mais de 10 (dez) anos consecutivos na mesma empresa.

**Parágrafo único:** Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", supra, deverão ser cumpridos apenas os 30 (trinta) dias de lei, devendo ser obrigatoriamente indenizados os dias remanescentes, quando a demissão for motivada pelo empregador e ocorrer sem justa causa.

#### **08 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da firma, o nome do empregado, função, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária, as empresas ficarão dispensadas de colher do trabalhador a anotação da data e assinatura do recibo.

#### **09 – MORA PELA RETENÇÃO INDEVIDA DA CTPS**

A retenção indevida da CTPS do trabalhador para anotações em geral, por prazo superior a 15 (quinze dias) será punida com o pagamento de multa, em favor do trabalhador, equivalente à 1/30 (um trinta avos) do salário do trabalhador, limitados a 30 (trinta) dias, salvo quando o trabalhador der causa à

mora, hipótese em que a sanção fica expressamente excluída.

#### **10 - ATAS DE REUNIÕES**

Em toda e qualquer reunião feita entre o Sindicato dos Farmacêuticos e o Sindicato patronal, havendo interesse das partes, deverá ser extraída ata correspondente, se será assinada pelos presentes.

#### **11 - ANUÊNIO**

As empresas comprometem-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, por ano de trabalho na mesma empresa, computado a partir do ano de 1976, limitado a 30% (trinta por cento).

#### **12 - JORNADA DE OITO HORAS**

Fica assegurada jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, para todos os farmacêuticos que trabalhem em laboratórios.

**Parágrafo Único:** Havendo acordo entre as partes, celebrado individualmente, é possível adoção de jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, hipótese em que devem ser concedidas 2 (duas) folgas mensais, podendo ser pagas como horas extras as que excederem às 36 (trinta e seis) horas semanais.

#### **13 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O adicional de horas será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto que, as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **14 - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22:00 às 05:00 horas. (PN 090).

#### **15 - GESTANTE - ESTABILIDADE**

À empregada gestante fica assegurada a garantia de emprego desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

#### **16 - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da licença previdenciária, desde que haja afastamento superior a 15 (quinze) dias.

#### **17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá exceder ao limite legal de 60 (sessenta) dias.

#### **18 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Todo o trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual àquela percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e o plano de cargos e salários de cada empresa.

#### **19 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR**

Os empregadores garantirão aos seus funcionários que expressamente manifestarem seu interesse, uma vez terminado o período do contrato de experiência, ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa empregadora, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto terá como subentendida a sua anuência com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do funcionário desejar agregar maiores coberturas (segmentação) ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de afastamento do trabalhador das funções, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses a empresa poderá suspender a concessão deste benefício, após comunicado por escrito nestes sentido, desde que este afastamento não tenha como causa acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, legalmente reconhecidos.

## **20 – FÉRIAS**

O início do gozo das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias, deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.

**Parágrafo Segundo:** Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço terá direito às férias proporcionais.

## **21 - ATESTADOS**

Somente serão aceitos atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por profissionais dos convênios oferecidos pela empresa empregadora.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do funcionário não ser conveniado, também serão aceitos os atestados fornecidos pela Previdência Social.

## **22 - DESCONTOS**

É lícito ao empregador proceder a descontos no próprio contracheque do empregado de verbas como seguro de vida em grupo, assistência médica/odontológica, vale refeição (P.A.T.), telefonemas interurbanos, associação de funcionários e mensalidade sindical, desde que o empregado as autorize por escrito.

## **23 - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

**Parágrafo Único:** Fica certo que o abono aqui concedido refere-se a cursos de aperfeiçoamento dentro da própria carreira, assim como demais previsões legais.

## **24 - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas propiciarão local ou manterão creches para a guarda dos filhos de funcionários com idade de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, ficando garantida a participação dos pais no conselho de administração da creche, quando esta for mantida pelo empregador.

## **25 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar, na forma dos artigos 578 e seguintes da CLT, na folha de pagamento do mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical no valor de um dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração, e recolhe-las na forma da Lei, através de guias próprias, em nome do Sindicato profissional.

## **26 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL**

As empresas descontarão diretamente dos salários referentes ao mês de dezembro de cada ano, a quantia de 5% (cinco por cento), destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto, salvo manifestação expressa em contrário por parte do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior sofrerão o

desconto no primeiro mês de contratação.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento no prazo acima acarretará a multa de 2% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

#### **27- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Assembléia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial será cobrada, através de boleto de cobrança bancária direta, enviado pelo correio, cujo valor fixo é de R\$ 76,58 (setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por empresa, acrescido R\$ 12,03 (doze reais e três centavos) por cada 1000 beneficiários (para empresas com até 250.000 beneficiários cobertos), e R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por 1000 beneficiários para empresas que exceder a 250.000 beneficiários, cujo montante deverá ser recolhido dentro do vencimento, aos cofres do SINAMGE.

**Parágrafo Único:** O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

#### **28- MULTA CONVENCIONAL**

Fica instituída a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo em favor do empregado pelo descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Curitiba, 15 de dezembro de 2009.

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ/MF Nº 77.636.363/0001-42**  
**REGISTRO MTE Nº 310.395**

EMYR ROBERTO CAROBENE FRANCESCHI  
PRESIDENTE  
CPF/MF 136.846.818-73

ANDREA CANISSO TREVISAN  
ASSESSORIA JURÍDICA

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**  
**CNPJ/MF Nº 45.794.567/0001-15**  
**REGISTRO MTE Nº 24440.005817/87**

BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO  
DIRETOR REGIONAL DO PARANÁ  
CPF Nº 018.365.878-72

CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES  
ASSESSORIA JURÍDICA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .